

Apiuna

PREFEITURA

DECRETO Nº 3593/2020

Publicação Nº 2649608

DECRETO Nº 3593/2020
De 21 de setembro de 2020.

REVOGA O DECRETO Nº 3563 DE 13 DE AGOSTO DE 2020, E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de Abril de 1990, assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO que a situação epidêmica da região do médio vale do Itajaí encontra-se no risco potencial "Grave", levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de descentralização e Regionalização das ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 664 de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de estado da Saúde,

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de contágio, estabelecer medidas de combate a pandemia da COVID-19, mas também de equalizar estas medidas com a liberdade dos cidadãos e das atividades econômicas,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida e estabelece as medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Apiúna/SC, do estado de calamidade pública e da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º - Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – Até o dia 05 de Outubro de 2020:

a) a circulação de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pelo município;

II - até o dia 12 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos – EJA, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

III – por prazo indeterminado:

a) as práticas esportivas e culturais coletivas, amadoras ou profissionais, em espaços privados, parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer, quadras poliesportivas, playgrounds, clubes de caça e tiro, centros de tradições e similares, excetuando os jogos de futebol recreativo, desde que obedecidas as medidas sanitárias em vigor, em especial a Portaria SES nº 664 de 03 de setembro de 2020 e a Portaria SES nº 703 de 14 de setembro de 2020;

b) as atividades em cinemas, teatros, museus e casas noturnas;

c) a realização de eventos que promovam shows e espetáculos, que acarretem reunião de público;

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), até o dia 05 de outubro de 2020:

I - o comércio em geral poderá funcionar com atendimento dentro do estabelecimento comercial, devendo-se respeitar as seguintes exigências:

a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;

b) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5m (um metro e meio);

e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;

f) é proibida a experimentação de roupas;

g) lojas com mais de 1000 m² deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas, afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos;

Art. 4º - Fica ressalvada do disposto neste Decreto, observadas as restrições e medidas sanitárias estabelecidas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, a atividade de assistência à saúde em clínicas e consultórios.

Art. 5º - Fica instituído, no âmbito do Município de Apiúna/SC, o isolamento social de toda pessoa sintomática ou assintomática que se encontre em investigação ou tenha contribuído para a contaminação pelo novo coronavírus.

§ 1º - Considera-se em investigação de contaminação pelo novo coronavírus, para os fins do disposto neste Decreto, toda a pessoa que, por prescrição médica, recomendação do agente de vigilância epidemiológica ou autossugestão, seja submetida a exame para detecção do novo coronavírus, em estabelecimentos de saúde, farmácias ou laboratórios, da rede pública ou privada.

§ 2º - Previamente à realização da coleta da amostra para o exame, o serviço de saúde, a farmácia ou o laboratório responsável deverá solicitar a pessoa examinada a assinatura de termo de esclarecimento e consentimento quanto à obrigatoriedade, a partir da data da coleta ou realização do exame, do isolamento social e de uso do sistema de monitoramento previstos neste Decreto, quando for o caso.

§ 3º - Constarão do termo de esclarecimento e consentimento previsto no § 2º deste artigo informações sobre a COVID-19, seus sintomas, possíveis agravamentos do quadro de saúde, locais de assistência disponíveis na rede pública, cuidados a serem adotados durante o período de isolamento, forma de acesso e uso do aplicativo de monitoramento, quando for o caso, e possíveis sanções ou consequências quanto ao não uso do mesmo.

§ 4º - Salvo recomendação médica para cumprimento em estabelecimento de saúde, público ou particular, baseada no estado clínico do paciente, a medida de isolamento social deverá ocorrer em domicílio.

Art. 6º - São considerados de notificação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde, por todos os estabelecimentos de saúde, as farmácias e os laboratórios de análises clínicas situados no Município, os exames realizados para a detecção do novo coronavírus, inclusive aqueles realizados pelo método denominado "teste rápido" cujo resultado tenha sido negativo, sem prejuízo da observância das regras já estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 7º - O disposto neste Decreto não impede a recomendação médica de isolamento social baseada exclusivamente no exame clínico do paciente, sem a realização de exame específico, hipótese em que o profissional de saúde deverá notificar o caso à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Apiúna/SC, o uso obrigatório, por prazo indeterminado, de máscaras para acesso, permanência e circulação em:

I – logradouros, vias e repartições públicas;

II – estabelecimentos que fornecem produtos e serviços privados, essenciais ou não;

III – transporte coletivo urbano de passageiros, táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IV – áreas comuns de condomínios, residenciais ou não.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme o manual "Orientações Gerais - Máscaras de uso não profissional", publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 03 de abril de 2020.

§ 2º - Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no caput deste artigo, as crianças menores de 2 (dois) anos e as pessoas com problemas respiratórios que sejam incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 9º - Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas atividades autorizadas a funcionar, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

I - nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados), fica estabelecida a limitação de entrada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

II – Lanchonetes, food parks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, tabacarias, adegas, restaurantes e similares, poderão funcionar em horário normal todos os dias, limitando o acesso a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do local, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas, e assegurando que todos, antes de adentrarem ao estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), e usem máscara de proteção até o momento de sua alimentação;

III - os velórios terão duração máxima de 6 (seis) horas, limitando-se a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, respeitando-se o distanciamento mínimo entre as pessoas de 1 metro, uso de máscara e cumprimento das demais normas da Vigilância Sanitária Estadual;

IV – As academias poderão funcionar normalmente, todos os dias, limitando, entretanto, o acesso a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, e assegurando que todos os clientes, antes de adentrarem ao estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras, devendo observar o disposto na Portaria SES nº 713 de 18 de setembro de 2020;

V – Autorizada a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, limitando o acesso a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do local, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas, e assegurando que todos, antes de adentrarem ao estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e usem máscara de proteção;

VI – Haverá atendimento ao público nos serviços públicos não essenciais, limitando o acesso de pessoas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do órgão público, e assegurando que todos os servidores, e cidadãos, antes de adentrarem ao prédio público, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), utilizem máscaras, evitem aglomeração e respeitem o distanciamento e as demais normas sanitárias;

Art. 10 - Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I – distanciamento social:

a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias;

b) deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;

c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;

d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;

e) a organização deve promover tele trabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;

f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de um metro entre os trabalhadores.

II – trabalhadores idosos ou do grupo de risco:

a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;

b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

III – nos refeitórios:

a) é vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização;

b) deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

1. higienização das mãos antes e depois de se servir;

2. higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;

3. instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço;

4. utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

- c) a organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras;
- d) a organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas, ou, quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas com altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.
- e) a organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição;
- f) devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros;
- g) deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente).

Art. 11 - A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de forma conjunta pelas diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo único - Os órgãos municipais previstos no caput poderão solicitar apoio em suas ações à Polícia Militar e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 12 - O descumprimento do disposto neste Decreto caracterizará infração administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual n. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, além das previstas para crimes elencados nos artigos 268 – infração de medida sanitária preventiva e 330 – crime de desobediência – do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 13 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção à COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 14 - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3563 de 13 de agosto de 2020.

Art. 16 - Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelos Governo do Estado e Federal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período da situação de emergência de saúde pública cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Município de Apiúna/SC, em 21 de setembro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3594/2020

Publicação Nº 2649699

DECRETO Nº 3594/2020

De 21 de setembro de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3483, DE 13/04/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito de Apiúna/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de Abril de 1990, assim como em observância às disposições constantes da Lei Complementar nº 95, de 01/09/2008, e CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), bem como as recomendações e determinações advindas dos órgãos de saúde para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos, bem como a adoção de medidas administrativas relativas ao cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores públicos do Município de Apiúna enquanto vigorar a situação de emergência;

CONSIDERANDO o atendimento das demandas de alguns setores e/ou atividades essenciais sem a necessidade de atuação conjunta de toda força de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º do Decreto nº 3483, de 13/04/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

.....

§ 2º - O disposto no caput deste artigo também se aplica aos servidores em atividades consideradas essenciais pelo titular do órgão ou da entidade, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, quando possa coexistir tais medidas com o atendimento da demanda dos serviços públicos.

..... ” (NR)

Art. 2º - Fica estabelecido regime de teletrabalho (home office) para os servidores do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrangendo 50% (cinquenta por cento) das atividades desenvolvidas pelos servidores do órgão ou da entidade, visando melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único – A aplicação do disposto no caput deste artigo deve conciliar atendimento presencial para suprir a demanda da comunidade pelos referidos serviços públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua emissão.

Município de Apiúna/SC, em 21 de Setembro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito de Apiúna - SC

DECRETO Nº 3595/2020

Publicação Nº 2649758

DECRETO Nº 3595/2020
De 21/09/2020

APROVA O DESMEMBRAMENTO LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

JOSE GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e Considerando a documentação apresentada e aprovada pelo Setor de Engenharia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Desmembramento de propriedade de ANSELMO SILVEIRA, inscrita no CPF sob nº 026.043.479-54 e IRACEMA TAVARES SILVEIRA, inscrita no CPF sob nº 029.417.709-41, do imóvel localizado na Zona Urbana do Município, situado à Rua Ponta Grossa, bairro Vargem Grande, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Ascurra/SC, sob Matrícula nº 6778, com área total de 6.148,16 m² (seis mil, cento e quarenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), assim distribuídos:

- I – com área de 994,78 m²
- II – com área de 5.153,38 m²

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiúna - SC, 21 de setembro de 2020.

JOSE GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3596/2020

Publicação Nº 2649755

DECRETO Nº 3596/2020
De 21/09/2020

APROVA O DESMEMBRAMENTO LOCALIZADO NA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CONTROLADA E USO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO.

JOSE GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e Considerando a documentação apresentada e aprovada pelo Setor de Engenharia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Desmembramento de propriedade de FRANCISCO PAVESI, inscrito no CPF sob nº 564.524.979-87, MARIA PAVESI NUNES, inscrita no CPF sob nº 818.441.669-53, LAIRTON NUNES, inscrito no CPF sob nº 600.981.639-49 e da usufrutuária AMABILE VANNELLI NUNES, inscrita no CPF sob nº 896.472.039-34, do imóvel localizado na Zona de Proteção Ambiental Controlada e Uso Agrícola do Município, Localidade de Rio Novo, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Ascurra/SC, sob Matrícula nº 7065, com área total de 196.958,04 m² (cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e oito metros e quatro decímetros quadrados), assim distribuídos:

- I – com área de 80.241,18 m²
- II – com área de 116.716,86 m²

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiúna - SC, 21 de setembro de 2020.

JOSE GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal